



Lei nº 31/89 APROVADO em 26.09.89
L.O. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 11/89

O povo de Tocantins através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder aumento ao funcionalismo público municipal no percentual de 30% (trinta por cento), exceto aos operários, serventes da Prefeitura, serventes escolares, pessoal de Magistério e dentistas; em razão de terem esses funcionários seus vencimentos e forma de majoração estabelecidos em Leis já aprovadas.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Tocantins, 15 de setembro de 1989.


JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Tocantins, como representante legal do município, e visando à correção da defasagem nos vencimentos do funcionalismo público municipal não vinculado a aumentos com base no salário mínimo, dirige-se a essa Egrégia Câmara, requerendo aprovação do Projeto de Lei nº 11/89 e assim justifica o requerimento:

1- O aumento consignado no projeto 07/89, pendente de aprovação, não corrigiu, a contento, os vencimentos do funcionalismo.

2- Os operários, as serventes da Prefeitura, as serventes escolares, o pessoal do Magistério e os dentistas são excluídos do presente aumento por terem seus vencimentos vinculados a Leis já aprovadas pela Câmara de Vereadores, ou vinculados ao salário mínimo.

3- O presente Projeto de Lei, visa, sobretudo, minimizar gritantes discrepâncias salariais até que esteja concluído o Plano de Classificação de Cargos e Salários em fase de estudo.

Diante de todo o exposto, com protestos de amizade e companheirismo.

Atenciosamente.

Tocantins, 15 de setembro de 1989.


JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal